



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000325082

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2015124-18.2025.8.26.0000, da Comarca de Praia Grande, em que é agravante ALEX DOS SANTOS DE LIMA, são agravados HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A e HM 39 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente sem voto), CESAR MECCHI MORALES E COSTA NETTO.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

VITO GUGLIELMI
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 65.072

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015124-18.2025.8.26.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR VITO GUGLIELMI
AGRAVANTE : ALEX DOS SANTOS DE LIMA
AGRAVADAS : HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A e OUTRA
COMARCA : PRAIA GRANDE – 1ª VARA CÍVEL

JUSTIÇA GRATUITA. HIPÓTESE EM QUE SE LOGROU COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA DO RECORRENTE. AGRAVANTE QUE SE ENCONTRA DESEMPREGADO E POSSUI TRÊS FILHOS MENORES, PARA CUJO SUSTENTO DEVE CONTRIBUIR. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR QUE NÃO É SUFICIENTE PARA AFASTAR O BENEFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 99, §4.º, DO CPC/15. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto em ação de indenização, contra decisão interlocutória que indeferiu o benefício da justiça gratuita ao requerente.

O agravante pugna lhe seja concedida a gratuidade pleiteada. Diz que não reúne condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, bem como daquele de sua família. Aduz que possui três filhos menores, para cuja subsistência tem de contribuir. Acrescenta que se encontra desempregado e que a contratação de seus advogados, conquanto particulares, deu-se em regime *ad exitum*. Colaciona jurisprudência e conclui pela reforma.

O pedido de concessão do efeito suspensivo foi

deferido (fls. 34).

Processado o recurso, sobreveio a contraminuta (fls. 42/46).

É o relatório.

2. Ressalvados embora os fundamentos da decisão guerreada, o recurso merece ser acolhido.

O artigo 98, *caput*, do Código de Processo Civil dispõe que “a *pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*”

E a necessidade, mediante declaração, como se sabe, em princípio, presume-se. Ocorre que tal presunção é meramente relativa e, havendo dúvida, pode o juiz ou exigir prova complementar ou mesmo afastar o benefício.

Ao que se colhe dos autos, de fato, tem-se que o recorrente se encontra desempregado, (fls. 25/29), e possui três filhos menores (fls. 30/32), que presumivelmente dependem de seu auxílio material para sustentar-se.

Nada há, ademais, nos autos a elidir o direito do recorrente à justiça gratuita.

Como se decidiu:

“JUSTIÇA GRATUITA – Pessoa física – Deferimento – Agravante desempregado – Ausência de condições para o pagamento das custas e das despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família – Benefício deferido – Recurso provido” (TJSP – Agravo de Instrumento nº. 2060037-03.2016.8.26.0000 – 20ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Álvaro Torres Júnior - Caieiras – j. em 02.05.2016).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO INDENIZATÓRIA — JUSTIÇA GRATUITA —
Declaração de hipossuficiência — Ausência de elementos de que se presuma capacidade — Pelo contrário, autor comprova estar desempregado desde outubro de 2015 — Recurso provido” (TJSP — Agravo de Instrumento nº. 2068439-73.2016.8.26.0000 — 25ª Câmara de Direito Privado — Rel. Des. Hugo Crepaldi — Itapeva - j. em 23.06.2016).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO — Benefício da Justiça Gratuita —
Agravante que comprova estar desempregado, o que é compatível com a presunção de hipossuficiência exigida pela lei. Constituição de advogado particular não é elemento suficiente a afastar tal presunção. Presentes os requisitos do artigo 98 e 99, § 4º, ambos do CPC/2015, para a concessão do benefício. Decisão reformada. Recurso provido” (TJSP — Agravo de Instrumento nº. 2038663-28.2016.8.26.0000 — 5ª Câmara de Direito Privado — Rel. Des. Moreira Viegas — Diadema — j. em 01.06.2016).

Irrelevante, ademais, que o agravante haja constituído advogado particular, vez que, nos termos do artigo 99, § 4º do novo Código de Processo Civil, *“a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.”* Assim, por exemplo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. *Decisão agravada que indeferiu a benesse sob o fundamento de que a ação poderia ter sido proposta perante o Juizado Especial Cível. Descabimento. Opção facultativa da parte autora. Declaração de pobreza, corroborada por documento que demonstra renda mensal líquida inferior a três*

salários mínimos. Gratuidade cabível. Contratação de advogado particular que, por si só, não afasta a possibilidade de concessão do benefício. Decisão reformada. Recurso provido.” (TJSP – Agravo de Instrumento nº. 2098041-12.2016.8.26.0000 – 24ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Walter Barone – São Paulo – j. em 04.07.2016)

Melhor, portanto, reformar-se a decisão agravada, para conceder ao agravante o benefício da gratuidade, que deve ser reservado àquelas hipóteses em que a impossibilidade de arcar com os ônus do processo se revele, como é o caso dos autos.

3. Nestes termos, dá-se provimento ao recurso.

Vito Guglielmi

Relator